

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TIMON - MA

TRANSPORTE PREMIUM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.544.341/0001-81, sediada na Rua "B", n.º 19, Saramanta-Maiobinha, Cep 65.110-000, São José de Ribamar - MA, neste ato representado por seu Sócio CLAUDIONOR COSTA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de n.º 7625693-6 SSP/MA e do CPF de n.º 304.186.823-72, residente e domiciliado em São Luís – MA, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 6/2019 COM OPÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, deflagrado pela Prefeitura de Timon - MA, e que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDE ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA**, nos termos do item 8.1 e seguintes do edital, bem como pelos ditames previstos na Lei 8.666/93, o que passa a fazer com base nos argumentos fáticos e jurídicos que seguem:

1- Deficiências do Edital que impedem e dificultam a elaboração das propostas:

A Lei 8.666/93 é clara ao exigir que o edital seja claro e preciso quanto a descrição dos serviços e forma de sua execução, e ainda torna obrigatório a existência do projeto básico/termo de referência e do orçamento detalhado do preço adotado, senão vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

[...]

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;



- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;*
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.*

Os elementos que devem conter no projeto básico estão elencados no art.6º, IX da Lei 8.666:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*IX - Projeto básico - **conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço**, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*
- c) **identificação dos tipos** de serviços a executar e de materiais e **equipamentos** a incorporar à obra, **bem como suas especificações** que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- d) **informações que possibilitem o estudo e a dedução** de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;***

É de se notar que o edital e seus anexos não trazem o orçamento detalhado do custo dos serviços, conforme se exige na letra "f" do dispositivo legal acima transcrito, tampouco especifica os parâmetros para que se possa elaborar tal proposta.



Note-se que a proposta de preço deverá ser elaborada nos termos do Capítulo V, merecendo destaque o que consta no item 5.5, abaixo destacado:

5.5. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome da empresa com a Razão Social, CNPJ (MF), inscrição estadual/municipal, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto, de forma clara e sucinta, constando a marca ofertada, em conformidade com as especificações detalhadas em anexo neste edital;
- d) **Cotação dos preços dos produtos ofertados com base no "Termo de Referência" constante do Anexo I, cotando-se todos os itens discriminados, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto desta licitação;**

Os critérios de julgamento e classificação das propostas constam no item 7.7.1 e seguintes, merecendo destaque o abaixo:

7.7.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, sendo cotado um único item, o valor total do item, sendo a adjudicação também por item. (súmula 247 TCU), observadas as especificações técnicas e prazos máximos para o fornecimento, definidos neste edital e em seus anexos e ainda em consonância com a legislação disposta no preâmbulo.

7.7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preços baseados exclusivamente nas propostas dos demais licitantes;
- c) **Propostas com preços superiores ao estimado pela administração e/ou propostas com preço inexequível nos termos do art. 48, inc. II, § 1º, Lei 8.666/93.**

[assinatura]

Ocorre que o termo de referência citado como balizador para a proposta a ser apresentada não traz especificação suficiente para que se possa elaborar corretamente a proposta de preços.

Vê-se que foi feito constar informações imprecisas sobre o itinerário, sobre o turno e sobre a quantidade de alunos, tanto que no próprio Termo de Referência consta a observação de que "a quantidade aqui descrita é estimada pela própria empresa licitante, sendo esta tabela apenas uma amostra de proporção de veículos de acordo com o que foi executado em 2018. Podendo assim variar as quantidades de veículos em decorrência da divisão logística de cada empresa."

Ao mesmo tempo, o próprio Termo de Referência, trazendo exigência não prevista no edital propriamente dito, ainda indica, em seu item 4.1.5, que:

A proposta deverá levar em consideração todas as localidades, escolas, rotas, turnos e quantidades de alunos a serem atendidos por dia.

O objeto, segundo orientação do TCU, deve ser dividido na menor unidade possível. Apesar de se pretender o uso diário dos serviços, estes ainda são divididos em turnos. Existindo uma variação de turnos a serem executados de acordo com a demanda de cada localidade, haveria uma perda de recursos em pagar o valor do dia cheio, onde se executaria apenas um turno.

Segundo tal lógica, as propostas devem levar em consideração o valor do turno de execução dos serviços para cada tipo de veículo a ser utilizado na execução.

Ora, em momento algum é indicado quais os horários de início e fim de cada um dos turnos, com a indicação precisa da rota e do quantitativo de alunos em cada uma, de forma a se elaborar a proposta na forma como indicado no próprio termo de referência.

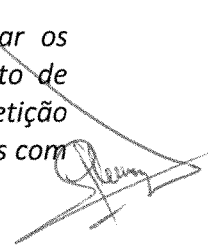
Ainda, não foi disponibilizado, no edital, qual o valor de referência, citado no item 7.7.2 "c" como limite máximo à proposta.

A ausência de tal consignação no Termo de Referência é tão evidente que nele mesmo fez-se constar a indicação de que tais valores poderiam ser obtidos no processo administrativo, como se observa no item 4.1.4 do Termo de Referência:

4.1.4. Valores/Custos

As pesquisas de mercado que baseiam o preço máximo aceito na proposta de preços, se encontram nos autos do processo para consulta.

A administração se resguarda ao direito de não expressar os preços de apurados em seu Termo de Referência no intuito de evitar por parte das participantes uma simulação de competição oriunda da prática de apresentar propostas de acordo apenas com



o valor estimado do certame, quando interessa à administração a coleta de propostas de valor de mercado.

Assim, resta dificultada, se não impossibilitada, a elaboração das propostas, por inexistir certeza e especificação dos parâmetros para a indicação dos valores além de não constar no edital de licitação os valores de referência para a elaboração, em afronta ao art. 40, XVII, § 2º, II da Lei 8666.

Pede-se, assim, a correção das imprecisões, com a republicação do edital na forma do art. 21 § 4º da Lei 8.666, vez que afeta a formulação das propostas.

2- Exigências que violam os princípios e dispositivos da lei de licitações - Restrição ao caráter competitivo do certame

Um dos pilares básicos dos procedimentos licitatórios é a garantia da competitividade, fator preponderante para propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma a Lei de Licitações é clara ao proibir a inserção, nos editais, de cláusulas que restrinjam a competitividade, vejamos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo** e dos que **lhes são correlatos**.*

*§ 1º **É vedado aos agentes públicos:***

*l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

O edital analisado prevê, em diversas cláusulas, exigências que frustram esse caráter competitivo, limitando o número de participantes.

Uma de tais cláusulas, consiste na exigência, passem, quando elaboração da proposta de preços, de apresentação da **RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS** para execução do serviço, vejamos:

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) *Dos Atestados de Capacidade Técnica: A Lei nº 8.666/93 em seu art. 30, § 4º, determina que as empresas devam comprovar sua capacidade técnica através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas privadas ou públicas idôneas. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de Atestado(s) em nome do licitante de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá especificar o tipo de fornecimento do bem, forma e prazo de execução compatível com o objeto desta licitação.*

b) *Comprovar a execução do objeto com no mínimo de 50% do quantitativo de veículos previsto no Termo de Referência a serem executados (TCU acórdãos nºs 3.663/2016, 2.088/2004, 784/2006, 2.656/2007, 2.297/2007, 2.215/2008, 2.625/2008, 717/2010 e 1.432/2010, todos do Plenário):*

b.1) *Se exige que no atestado seja indicada no mínimo 50% da quantidade de veículos apresentados na proposta da própria licitante e no mínimo 50% da quantidade de dias letivos no ano, referente aos quantitativos previstos no Termo de Referência.*

b.2) *Para efeitos de comprovação se exige junto ao atestado: nota fiscal ou congênere, ou cópia do contrato do serviço.*

d) *Declaração de que licitante visitou as localidades e escolas atendidas para o serviços de transporte escolar, subscrita pelo representante da empresa.*

A exigência de apresentação de comprovação de execução do objeto com no mínimo 50% do quantitativo de veículos previsto no termo de referência, restringe a competitividade, vez que propiciará a participação somente de licitantes que já tenham os veículos disponíveis antes mesmo da assinatura do contrato.

Ora, na fase de avaliação das propostas, tem-se que tal exigência é totalmente impertinente e ilegal, vez que somente interessa para a Administração saber quais os veículos que serão utilizados na prestação do serviço, no momento da contratação, afrontando o texto literal do art.3 § 1º I da Lei de Licitações. Além disso, ainda se mostra impertinente a apresentação de tal atestado quando o próprio Termo de Referência é expresso ao afirmar que ali consta mera estimativa do quantitativo dos ônibus.

Assim, deve ser excluída a exigência de apresentação da lista de veículos em qualquer fase anterior à assinatura do contrato.

O TCU há muito, já pacificou que o rol exposto no art.30 da Lei de licitações é TAXATIVO, não podendo ser exigido outros documentos quanto a demonstração da capacidade técnica, fora daqueles previstos na lei, vejamos:

Segundo a representante, ainda que fosse prevista como exigência de qualificação técnica, o art. 30 da Lei 8.666/93 é claro sobre o caráter restritivo das exigências, consignando que os critérios a serem adotados limitam-se aos expressamente previstos, ou seja, os critérios são de natureza jurídica 'numerusclausus', bastando a mera apresentação de declaração formal da disponibilidade dos veículos. (Acórdão 4991/2017 - Primeira Câmara, Data da sessão 27/06/2017, Relator WEDER DE OLIVEIRA)

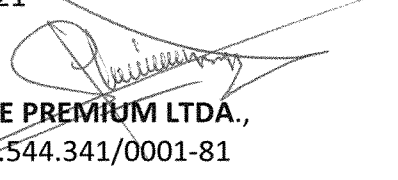
Ante o exposto resta evidente a necessidade de reedição do instrumento convocatório para afastar as exigências ilegais acima indicadas.

DOS PEDIDOS FINAIS

Ante o exposto requer-se que seja recebida e acolhida a presente impugnação, devendo ser reeditado o instrumento convocatório sanando as falhas acima indicadas.

Requer-se ainda a suspensão do certame, a critério da Administração, tendo em vista ser a medida mais compatível com o interesse público.

Timon, 21 de março de 2019-03-21


TRANSPORTE PREMIUM LTDA.,
CNPJ nº 10.544.341/0001-81

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP

PROCTO 1223/18
FLS. 929
RUBRICA

CNPJ: 10544341000181
REGISTRO NA JUCEMA: 21200659658 – DE 19/12/2008

CLAUDIONOR COSTA SILVA, brasileiro, nascido na cidade de Cururupú – MA em 25/07/1966, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador sob nº 1781 CRA-MA, portador da cédula de identidade 7625693-6, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 304.186.823-72, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, 07 Edifício Elis Regina, Apto. 704 Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-380;

MATHEUS MACHADO SILVA, brasileiro, estudante, empresário, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, 07 Edifício Elis Regina, Apto. 704 Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-380, natural de São Luís - MA em 20/02/2000, portador da Identidade RG nº 027706622004-4 SSP/MA em 08/02/2013 e CPF nº 021.281.643-89. **REPRESENTADO POR SEU RESPONSÁVEL (PAI) CLAUDIONOR COSTA SILVA**, brasileiro, nascido na cidade de Cururupú – MA em 25/07/1966, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador sob nº 1781 CRA-MA, portador da cédula de identidade 7625693-6, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 304.186.823-72, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, 07 Edifício Elis Regina, Apto. 704 Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-380.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP**, registrada na junta comercial de São Luis/MA, sob NIRE 21200659658 pôr despacho de 19.12.2008, CNPJ sob o nº 10.544.341/0001-81, situada na Rua Rua B, Nº 19, Loteamento Saramanta; Maiobinha, São José de Ribamar – Maranhão - CEP: 65.110-000 resolvem alterar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA - FILIAL

A sociedade neste ato constitui a segunda filial que se estabelecerá na Avenida Poti Velho, número 5496, Santa Maria CEP: 64012-760, Teresina – PI.

SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Após estas deliberações, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP

CNPJ: 10.544.341/0001-81

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 11:14 SOB
Nº 20180019120.
PROTOCOLO: 180019120 DE 19/01/2018. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11800220477. NIRE:
21200659658.
TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

CLAUDIONOR COSTA SILVA, brasileiro, nascido na cidade de Cururupú – MA em 25/07/1966, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador sob nº 1781 CRA-MA, portador da cédula de identidade 7625693-6, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 304.186.823-72, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, 07 Edifício Elis Regina, Apto. 704 Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-380;

MATHEUS MACHADO SILVA, brasileiro, estudante, empresário, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, 07 Edifício Elis Regina, Apto. 704 Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-380, natural de São Luís - MA em 20/02/2000, portador da Identidade RG nº 027706622004-4 SSP/MA em 08/02/2013 e CPF nº 021.281.643-89. **REPRESENTADO POR SEU RESPONSÁVEL (PAI) CLAUDIONOR COSTA SILVA**, brasileiro, nascido na cidade de Cururupú – MA em 25/07/1966, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador sob nº 1781 CRA-MA, portador da cédula de identidade 7625693-6, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 304.186.823-72, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, 07 Edifício Elis Regina, Apto. 704 Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-380.

Únicos sócios da sociedade limitada **TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP**, registrada na junta comercial de São Luis/MA, sob NIRE 21200659658 por despacho de 19.12.2008, CNPJ sob o nº 10.544.341/0001-81, situada Rua B, Nº 19, Loteamento Saramanta; Maiobinha, São José de Ribamar – Maranhão - CEP: 65.110-000, resolve consolidar o Contrato Social da referida Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes e pelas normas que lhe são próprias:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem a denominação de **TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP** e rege-se por este contrato social e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária.

Parágrafo Primeiro – A sociedade utilizará o nome de fantasia: “**TRANSPREMIUM**”

Parágrafo segundo – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e foro na Rua B, Nº 19, Loteamento Saramanta; Maiobinha, São José de Ribamar – Maranhão - CEP: 65.110-000 e filial na Rua do Sol, Nº 04 – Centro, CEP: 65415-000, Coroatá – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Objetivo Principal da empresa é Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular, Intermunicipal Metropolitano. E os Objetivos Secundários:

Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular, Municipal urbano; Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular, Intermunicipal, Não Metropolitano; Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular, Interestadual; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento,

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 11:14 SOB
Nº 20180019120.
PROTOCOLO: 180019120 DE 19/01/2018. CODIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11800220477. NIRE:
21200659658.
TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte Rodoviário de Carga, Intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte Escolar; Serviços de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Locação de automóveis sem condutor; Locação de mão-de-obra temporária; Agência de viagens, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Transporte por Navegação de travessia, municipal; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente sem condutor; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (hum milhão e quatrocentos mil) quotas, no valor unitário R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VR. UNIT	VALOR
CLAUDIONOR COSTA SILVA	92	1.288.000	R\$ 1,00	R\$ 1.288.000,00
MATHEUS MACHADO SILVA	8	112.000	R\$ 1,00	R\$ 112.000,00
Total	100	1.400.000		R\$ 1.400.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade é administrada e representada pelo sócio **CLAUDIONOR COSTA SILVA**, isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, inclusive em matéria judicial, podendo realizar todos os atos que considerem necessários ou convenientes, exceto aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Contrato Social, atribuída a competência à decisão da totalidade dos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro:

A administradora poderá constituir mandatários para que realizem atos civis, comerciais, ou representem a sociedade em juízo tanto como autora, como demanda, de acordo com o artigo 1.018 do Código Civil. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter, necessariamente, a finalidade específica e prazo de validade superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto para os instrumentos "ad judicium" que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo:

Serão nulos os atos que os mandatários da sociedade realizarem excedendo as prescrições específicas de seus respectivos instrumentos de mandato.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 11:14 SOB
 Nº 20180019120.
 PROTOCOLO: 180019120 DE 19/01/2018. CODIGO
 DE VERIFICAÇÃO: 11800220477. NIRE:
 21200659658.
 TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUIS, 23/01/2018
 www.empresafacil.ma.gov.br

Parágrafo Terceiro:

A sociedade poderá ter administradores não sócios, mediante deliberação e aprovação unânime dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

É vedada a transferência de quotas a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa aquiescência dos demais sócios. O sócio que pretender transferir suas quotas deverá oferecê-las, em igualdade de condições, aos demais sócios quotistas, que terão sempre o direito de adquiri-las na proporção de cada um no capital.

CLÁUSULA SÉTIMA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o art. 1029 do Novo Código Civil, e receberá dentro de dois meses da data da retirada, como reembolso, por quota possuída, o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil conforme apurado em balanço levantado até o fim do mês anterior ao da retirada, pelo número de quotas, acrescido de juros entre o citado mês até o dia do pagamento, à razão do que convenha aos sócios remanescentes, porem nunca inferior a 6% ao ano, calculado "pró rata die" base exponencial.

Parágrafo Único – A falência, liquidação ou insolvência, interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio quotista não implicará na dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios quotistas remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA

Ocorrendo a morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, seus haveres serão apurados e pagos na mesma forma estabelecida no "caput" da cláusula sétima anterior.

CLÁUSULA NONA

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial e elaborada a Demonstração do Resultado do Exercício com observância das prescrições legais e dos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Primeiro:

O lucro líquido apurado em cada exercício social será destinado de acordo com o que for estabelecido pelos sócios – quotistas.

Parágrafo Segundo:

Por deliberação dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços intercalares, semestrais ou períodos menores, observadas as prescrições legais e com base neles distribuir lucros.

Parágrafo Terceiro:

Os sócios – quotistas participarão nos resultados na proporção de suas participações, podendo, entretanto, tal participação, por deliberação da totalidade dos sócios, ser desproporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 11:14 SOB
Nº 20180019120.
PROTOCOLO: 180019120 DE 19/01/2018. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11800220477. NIRE:
21200659658.
TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS. 23/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A sociedade possui uma filial - estabelecida na Rua do Sol, N° 04 – Centro, CEP: 65415-000, Coroatá – MA.

A sociedade possui uma filial - estabelecida Avenida Poti Velho, número 5496, Santa Maria CEP: 64012-760, Teresina – PI.

Parágrafo Único:

Poderá a qualquer tempo a sociedade, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as deliberações sociais, inclusive qualquer alteração do presente Contrato Social, deverão obedecer ao disposto no art. 1.076 do Novo Código Civil. A cada quota corresponderá um voto na deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei. Os sócios quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 11:14 SOB
N° 20180019120.
PROTOCOLO: 180019120 DE 19/01/2018. CODIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11800220477. NIRE:
21200659658.
TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/01/2018
www.enpresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA


Representação do menor **MATHEUS MACHADO SILVA** neste ato representado, pelo seu (PAI) **CLAUDIONOR COSTA SILVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA


Os sócios elegem o foro da comarca de São Luís-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato social assinado em uma via de igual teor e forma, a fim de surtir os efeitos legais.

São Luis / MA, 16 de janeiro de 2018.



CLAUDIONOR COSTA SILVA
Sócio



MATHEUS MACHADO SILVA
Sócio

(MENOR REPRESENTADO POR SEU RESPONSÁVEL (PAI) **CLAUDIONOR COSTA SILVA**)

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 11:14 SOB
Nº 20180019120.
PROTOCOLO: 180019120 DE 19/01/2018. CODIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11800220477. NIRE:
21200659658.
TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 23/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB certifica que em 23/01/2018, foi realizado para a empresa TRANSPORTE PREMIUM LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
180018213	20180018213	002 / 026			Avenida potí velho, 5496

PROC. Nº 1223/18
FLS. 9110
SUBSCRITA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 11:14
SOB Nº 20180019120.
PROTOCOLO: 180019120 DE 19/01/2018.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800220477. NIRE:
21200659658.
TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP

LUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUIS, 23/01/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TRANSPORTE PREMIUM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.544.341/0001-81, sediada na Rua "B", nº 19, Saramanta-Maiobinha, Cep 65.110-000, São José de Ribamar - MA, neste ato representado por seu Sócio **CLAUDIONOR COSTA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº 7625693-6 SSP/MA e do CPF de nº 304.186.823-72, residente e domiciliado em São Luís - MA,

OUTORGADOS: RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 4955; **MÁRCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 16.285 e **THIAGO DOUGLAS DE CARVALHO ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 8.811; todos com escritório profissional situado na Avenida Senador Área Leão, 2158- salas 804/805- Torre 1, Jóquei, Teresina, Piauí- 64051-090, onde recebem intimações.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) e advogado(s) devidamente qualificado(s) acima, com a cláusula "AD JUDICIA E EXTRA", para, em conjunto ou separadamente, representá-lo(s), concedendo-lhes poderes para representar o outorgante em todas as fases do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 006/2019, da Prefeitura Municipal de Timon-MA, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento licitatório, emitir proposta de preços e apresentar a respectiva PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, se for o caso, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, **manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos, impugnar o edital**, assinar a ata da sessão, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO/Presidente da Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante, nos termos do Art. 4º, VI, da Lei nº 10.520-02.

Timon, 21 de Março de 2019.



Transporte Premium Ltda
Claudionor Costa Silva

NOME EMPRESARIAL			
TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP			
NATUREZA JURÍDICA		SITUAÇÃO	
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		REGISTRO ATIVO	
NIRE (SEDE)	CNPJ	DATA ARQUIVAMENTO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
212.0065965-8	10.544.341/0001-81	19/12/2008	19/12/2008
ENDEREÇO COMPLETO			
RUA B, Nº 19, LOTE SARAMANTA, MAIOBINHA, CEP 65110-000, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, BRASIL			
CAPITAL		CAPITAL INTEGRADO	
R\$ 1.400.000,00		R\$ 1.400.000,00	
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei nº 123/2006)		PRAZO DE DURAÇÃO	
p			
DATA	ATO	NUMERO	EVENTOS
25/05/2018	ALTERAÇÃO	20180382039	RERRATIFICAÇÃO

TIPO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
PRINCIPAL	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA	4921302
SECUNDARIA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES	3314717
SECUNDARIA	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	4213800
SECUNDARIA	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS	4360104
SECUNDARIA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	4520001
SECUNDARIA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL	4921301
SECUNDARIA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA	4921303
SECUNDARIA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL	4922102
SECUNDARIA	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	4929902
SECUNDARIA	TRANSPORTE ESCOLAR	4924800
SECUNDARIA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	4929903
SECUNDARIA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	4930202
SECUNDARIA	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL	5091201
SECUNDARIA	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	7711000
SECUNDARIA	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	7719599
SECUNDARIA	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	7732201
SECUNDARIA	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	7820500
SECUNDARIA	AGÊNCIAS DE VIAGENS	7911200

NOME EMPRE. / SÓCIO	CPF	CARGO	ENTRADA	SAIDA	VALOR PART.
TRANSPORTE PREMIUM LTDA - EPP	105.443.41 -	SOCIO	16/01/2018		RS 0,00
MATHEUS MACHADO SILVA	021.281.643-89	SÓCIO	26/12/2016		RS 112.000,00
CLAUDIONOR COSTA SILVA	304.186.823-72	ADMINISTRADOR	19/12/2008		RS 0,00
CLAUDIONOR COSTA SILVA	304.186.823-72	PAI.REPRESENTANTE	29/12/2016		RS 0,00
CLAUDIONOR COSTA SILVA	304.186.823-72	SÓCIO	19/12/2008		RS 1.200.000,00

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
210.0024680-1	10.544.341/0002-62	RUA DO SOL, Nº 04, CENTRO, CEP 65415-000, COROATA, BRASIL
	10.544.341/ -	AVENIDA Poti Velho, Nº 5496, Santa Maria, CEP 64012-760, TERESINA, BRASIL
	10.544.341/ -	AVENIDA Poti Velho, Nº 5496, Santa Maria, CEP 64012-760, TERESINA, BRASIL

PROC. Nº 0323/18
 FLS. 943
 RUBRICA [Assinatura]